

<b>REUNIÃO DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA</b>	<b>ATA nº 1/2019</b>
<b>Assunto:</b> Diversos	
<b>Data:</b> Terça-feira, 17 de dezembro de 2019	
<b>Horário:</b> 14h	
<b>Local:</b> Sala de reuniões (14º andar) do edifício da Av. Rio Branco	

<b>Participantes:</b>
Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite
Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes
Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior
Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi
Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez
Servidora Marli Florência Roz
Servidor Fernando dos Santos Mariano
Servidora Karina Della Giustina
Servidor Delmar Silvestre Girardi
Servidora Priscilla Pires Malheiro

<b>Deliberações:</b>
<p>Iniciada a reunião, o Desembargador Roberto Basilone Leite cumprimentou os participantes e agradeceu a presença de todos.</p> <p>Os integrantes da CUJ, por unanimidade, elegeram o Desembargador Roberto Basilone Leite como Presidente e o Desembargador Wanderley Godoy Júnior como Vice-Presidente da comissão, ambos para mandato de 2 (dois) anos.</p> <p>A servidora Marli Florência Roz, Diretora do Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), explanou sobre a reestruturação deste Serviço, que passou a compreender o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), à luz das exigências da Resolução CNJ 235/2016. Ressaltou que o NUGEP, nos termos do § 3º do art. 6º da dita Resolução, será supervisionado pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), a quem prestará assessoria.</p> <p>Os presentes ponderaram que: I) atualmente, para que haja a revisão e alteração de súmulas, é necessário o atendimento dos requisitos previstos no art. 702, I, f, da CLT, o qual é objeto da Arguição de Inconstitucionalidade 696-25.2012.5.05.0463 no TST e da Ação Declaratória de Constitucionalidade 62 no STF, ambas pendentes de julgamento; II) eventual reconhecimento da inconstitucionalidade do referido dispositivo legal não afetaria súmulas aprovadas ou alteradas em consonância com os seus requisitos, porquanto mais rígidos; III) o art. 702, I, f, da CLT, ao definir critério numérico, dá margem à interpretação quanto ao que deve ser considerado – turma ou câmara; IV) o Pleno, quando decidiu pelo cancelamento da súmula 109 deste Regional, entendeu que os requisitos do art. 702, I, f, da CLT são inaplicáveis à hipótese de cancelamento de súmula; V) na RA 10/2018 do TRT-SC, ficou consignado o acolhimento, por unanimidade, da proposta de suspensão da análise do capítulo atinente à CUJ, porquanto os respectivos dispositivos versavam sobre a atuação da comissão em aspectos que dependiam do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade 696-25.2012.5.05.0463 pelo TST; VI) enquanto os critérios para a revisão, alteração e cancelamento de súmulas estiverem em discussão, a uniformização da jurisprudência deste Regional poderá ser feita também mediante o uso do IRDR e do IAC. Decidiu-se, assim, que os integrantes do Nugep, em parceria</p>

com os gabinetes dos desembargadores (especialmente dos integrantes da CUJ), iniciarão a prospecção de temas passíveis de uniformização.

Os integrantes do Nugep apresentaram seus produtos: a página da uniformização da jurisprudência, os boletins de jurisprudência, os informativos Nugep e a CLT – quadro comparativo. Decidiu-se pela formação de subcomissão de validação, a ser formado por representante de cada um dos gabinetes dos desembargadores integrantes da CUJ, os quais serão consultados sempre que houver criação ou alteração significativa de algum produto, a fim de que haja um feedback mais imediato sobre a satisfação do público-alvo. Definiu-se, ainda, que os integrantes desta subcomissão serão indicados em resposta a e-mail que será enviado pelo Nugep.

Os integrantes do Nugep destacaram, ademais, que alguns aspectos referentes aos procedimentos de uniformização de jurisprudência precisam ser melhor divulgados e observados. Exemplificaram a delimitação clara do tema quando da admissibilidade do incidente, bem como a definição da *ratio decidendi* e a referência legislativa pelo relator quando da definição da tese jurídica, em conformidade com as exigências da Resolução CNJ 235/2016. Diante disso, decidiu-se pelo início dos trabalhos de construção de fluxograma dos incidentes de uniformização possíveis no âmbito do TRT-SC.

Quanto ao gerenciamento de precedentes, aprovou-se a continuidade do envio de e-mails para a divulgação de eventos importantes tais como determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos.

Em relação à supervisão dos trabalhos do Nugep, acordou-se que as estatísticas referentes aos processos sobrestados serão mensalmente enviadas aos integrantes da CUJ, com a disponibilização de *link* do painel de sobrestamentos e, se for o caso, de informações adicionais, conforme exigências do CNJ.

Os desembargadores aventaram a possibilidade de alteração da Portaria 235/2017 do TRT-SC, a fim de que a presidência da comissão gestora do Nugep seja exercida pelo presidente da CUJ, e não pelo presidente do TRT. Definiu-se que serão realizados estudos nesse sentido.

A próxima reunião da CUJ ficou pré-agendada para março ou abril de 2020.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO ROBERTO BASILONE LEITE**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**